

EDITAL

----- Dr. José Artur Fontes Cascarejo, Presidente da Câmara Municipal de Alijó:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto do número 1 no artigo 91º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna públicas as deliberações aprovadas pelo Executivo Camarário na sua reunião ordinária do dia 12/04/2006. -----

Antes da ordem do dia a Secretária do Gabinete de Apoio ao Sr. Presidente da Câmara respondeu aos requerimentos, apresentados pelos Senhores Vereadores, que se passam a transcrever:

«- Relativamente ao requerimento de 22 de Março de 2006, onde os Senhores Vereadores eleitos pelo PSD solicitam esclarecimentos sobre a denúncia efectuada pelos taxistas de Alijó, informa-se V. Exas. que, a Câmara Municipal de Alijó teve conhecimento dessa mesma denúncia através de ofícios da GNR e dos taxistas da praça de Alijó em 07 e 06 de Março de 2006 respectivamente.

Assim, em 13 de Março de 2006, o Senhor Presidente da Câmara enviou um ofício à empresa de táxis Santos e Santos Lda. Castedo, com o seguinte teor:

“ Os taxistas da praça de Alijó e a Guarda Nacional Republicana comunicaram a esta autarquia que a sua empresa procede à prática ilegal do serviço de táxi junto aos bombeiros voluntários desta Vila. A fim de se lhes dar uma resposta sobre esta situação, queira V. Exa. informar-me se é ou não verdade que sendo a sua praça no Castedo também permanece com o seu carro de táxi junto aos Bombeiros Voluntários, conforme informam os taxistas da praça de

Alijó e a GNR. Com os melhores cumprimentos, o Presidente da Câmara, assinado por Dr. José Artur Fontes Cascarejo”.»

«- Relativamente ao requerimento, também apresentado a 22 de Março de 2006, onde solicitam esclarecimentos sobre a ETAR de Sanfins do Douro, informa-se que não é verdade que a Câmara tenha dito que a referida infra-estrutura ficaria coberta com um jardim onde até as crianças poderiam brincar, o que ficou previsto foi uma vedação com arbóreo verde, que neste momento já se encontra efectuada.

Em relação ao ruído provocado pelo funcionamento deste equipamento, a empresa ATMAD, executante da obra, confirma que cumpriu os requisitos exigidos por lei.

Para mais esclarecimentos, solicita-se que se dirijam à empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Relativamente ao requerimento que se refere à comemoração dos 150 anos do Plátano de Alijó, o Senhor Presidente da Câmara registou e tomou conhecimento da tomada de posição dos Senhores Vereadores eleitos pelo PSD.»

Os Srs. Vereadores do P.S.D entregaram um requerimento que se passa a transcrever:

1 - « Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26/05, “os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”, relacionados com a actividade dos órgãos executivos.

Compete ao Presidente da Câmara “promover o cumprimento do Estatuto de Oposição”, como decorre do art. 68.º, n.º 1, al. x), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

No ano de 2005, foi esta Câmara Municipal submetida a inspecção da Inspeção-geral da Administração do Território (IGAT).

Esta inspecção teve por objecto as áreas das obras particulares e recursos humanos, sendo que o respectivo relatório se encontra na presente data concluído e na posse desta Câmara.

Assim, os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata vêm solicitar ao Presidente da Câmara a consulta do referido relatório da IGAT para análise.

Sobre o qual foi tomada a seguinte deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

« ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL »

Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2006/03/22.

Deliberação: Deliberado aprovar.

Presente um requerimento de Manuel Fernando Mateus Esteves, residente no Conjunto Habitacional de Sanfins do Douro, sancionado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara do dia 2006.03.24, solicitando que as rendas da sua habitação que se encontram em atraso sejam pagas a partir do mês de Abril, pagando para o efeito o mês actual mais um mês em atraso, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido apresentado pelo requerente.

Proposta do Exm.o Senhor Presidente da Câmara, sugerindo que de acordo com a proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do P.S.D., esta Câmara Municipal delibere alterar a actual redacção do n.º3 do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal de Alijó que dispõe que “As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se em regra às 2ªs e 4ªas semanas de cada mês, às quartas feias as 14:30 horas, passando para o primeiro dia útil quando coincidam com feriado.” para a seguinte redacção: “As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras pelas 14:30 horas, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.”, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade concordar com a alteração proposta.

Presente um requerimento de Dina Maria Inocência Alves Rua , residente na Rua do Prado,10 – Carlão, solicitando o pagamento em seis prestações, da coima aplicada através do processo de contra ordenação nº 73/2005, no valor de € 544,50, sancionado por despacho do Sr. Presidente da Câmara do dia 2006.03.30.

Contém informação dos serviços, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade concordar com o pagamento da coima em 6 prestações mensais e sucessivas.

Proposta do Exm.o Senhor Vereador da Cultura, Juventude, Desporto, Gestão de Eventos e Turismo, de 2006-04-05, sugerindo que de acordo com a alínea e) do n.º1 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro o Executivo delibere doar à Igreja Matriz de Alijó os móveis existentes no seu gabinete, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado aprovar por maioria com as abstenções dos Srs. Vereadores Prof. Manuel Adérito Figueira e Dr.ª Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio.

Presente o Protocolo de Amizade e Cooperação entre o Município de Alijó (Portugal) e o Governo da Província da Lunda Sul (Angola), que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade autorizar a inclusão deste ponto no período da ordem do dia, bem como aprovar e concordar com o Protocolo proposto.

Mais foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal de Alijó a necessária autorização para o Protocolo de Amizade e Cooperação, nos termos previstos na alínea d) do n.º4 do artigo 53º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-04-12, propondo que seja atribuída a medalha de mérito desportivo em ouro ao Atlético Clube Alijoense, pelo trabalho e

empenho desenvolvido pelos jogadores, bem como da equipa técnica e seus dirigentes, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade autorizar a inclusão deste ponto no período da ordem do dia, e concordar com a proposta de atribuição da medalha de mérito desportivo em ouro ao Atlético Clube Alijoense.

«DIVISÃO FINANCEIRA»

Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2006-04-11, apresentando um total de disponibilidades de **€401.472,68** sendo **€167.618,84** de dotações orçamentais e **€233.853,84** de dotações não orçamentais

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

Presente a informação n.º37 de 17 de Março de 2006 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, relativa à 3ª Modificação orçamental aos documentos previsionais de dois mil e seis (2006), que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

Presente o Relatório de Contas, referente ao exercício económico de 2005, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado aprovar por maioria com os votos contra dos Srs. Vereadores do P.S.D, Dr. Luís Miguel Gonçalves Rodrigues, Dr.^a Cristina Alexandra Martins Ribeiro Felgueiras e Eng. Álvaro Manuel Sampaio Heleno os documentos de prestação de contas.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para apreciação, no cumprimento da alínea e) do n.º2 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberado ainda solicitar à Assembleia Municipal que a apreciação feita seja apresentada em minuta para efeitos imediatos, dentro da faculdade prevista no n.º3 do artigo 92º do citado diploma legal.

Deliberado por último dar competência ao Sr. Presidente da Câmara para remeter as contas do Município ao Tribunal de Contas, nos termos da alínea bb) do n.º1 do artigo 64º da Lei acima referida.

Pelos Srs. Vereadores do P.S.D. foi apresentada a seguinte declaração de voto: “Em face do Relatório de Contas/Conta de Gerência, referente ao ano económico de 2005, vêm os vereadores do PSD tomar posição, nos seguintes termos:

- A prestação de contas referente ao ano de 2005, engloba o relatório de gestão e os documentos que espelham as receitas arrecadadas e as despesas efectuadas, desdobradas nos diversos documentos emanados da legislação aplicável. Os documentos reflectem as

opções políticas aprovadas no Plano e Orçamento para 2005 e executadas ao longo do respectivo ano;

- Quanto à realização da receita: do total da receita, 68,35 % é receita corrente e 31,64 % receita de capital. De destacar, por mais uma vez, o fraco desempenho ao nível das receitas de capital, cuja execução não foi além dos 18,4%;
- Relativamente às despesas: a despesa corrente representa 38,61 e a despesa de capital 61,39%, tendo a despesa corrente apresentado mais um aumento em 2005. Quanto ao grau de execução das despesas correntes, este é de 82,40%. O mesmo não se pode afirmar face à execução das despesas de capital, que apresentam um chocante desempenho de apenas 22,25 %!
- Significa o acima exposto que, face às despesas de capital, a sua execução não atingiu sequer um quarto do orçamentado, equivalendo a cerca de metade do executado no ano de 2004;
- Em face destes preocupantes dados, é manifesta a incapacidade da actual Câmara em assegurar uma percentagem razoável, ao nível da execução dos investimentos anunciados;
- A verdade dos números é incontestável, dando razão àquela que foi a nossa declaração de voto à proposta de orçamento para 2006, quando considerámos tratar-se de um orçamento irrealista, contendo números fictícios;
- A verdade é que este executivo permanente, compromete o desenvolvimento do concelho, apresentando uma visão limitada e uma gestão medíocre dos assuntos

camarários, de que constitui indício a muito baixa capacidade de execução dos compromissos assumidos por esta Câmara.

- Esta indesmentível realidade, esbarra na imagem distorcida – apoiada por uma aposta excessiva na propaganda política – que o executivo permanente pretende transmitir à população, tentando, assim, iludir os munícipes;
- Uma referência ainda ao Relatório de Gestão, que claramente pretende ocultar os falhanços da gestão camarária, quando, pelo contrário, deveria, de modo isento, espelhar o exercício económico do ano a que se refere;
- Por todo o exposto, a nossa apreciação destas contas de gerência é muito negativa, demonstrando uma gestão camarária incapaz de actuar decisivamente para o progresso e crescimento que todos almejamos.”

Presente a informação n.º 39 de 7 de Abril de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-04-07 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta até trinta e um de Dezembro do ano transacto, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

Presente a informação n.º 36 de 7 de Abril de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de

2006-04-07 relativa a duas facturas referentes à Revidouro 2005, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

«DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS»

Presente o projecto do estádio Delfim Magalhães requalificação e arrelvamento sintético do campo de futebol, para posterior abertura de concurso, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o respectivo projecto.

«DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL»

Presente uma informação de 2006-04-06 da Técnica Superior de Serviços Social, relativa ao processo SOLARH de Carminda Fernandes Alves Martins, residente no Largo da Lameira, n.º4, Lugar da Granja, freguesia de Alijó, sancionada por despacho da Exma. Senhora Vereadora do Pelouro de Acção Social, de 2006-04-06, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o orçamento apresentado pelo empreiteiro.

Presente um Ofício da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alijó, sancionado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara do dia 2006.04.06, solicitando a atribuição

de uma habitação pré-fabricada sita no Bairro da Lameira a um casal jovem com uma filha de 18 meses, que está a ser acompanhado por esta Comissão, respectivamente Joana Rita Gonçalves Maximino Pardal de 19 anos e José Carlos Monteiro Pardal de 25 anos, actualmente a residirem numa habitação sem condições em Presandães, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar e concordar com o pedido apresentado pela Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alijó.

»» DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA FORA DA ORDEM DE TRABALHOS»»

« ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL »

Requerimento de Ermelinda Rosa Moura, João Eugénio de Moura, Manuel Adérito de Moura, António Carlos Baptista Moura, Maria de Fátima Baptista de Moura Costa e João Paulo Baptista de Moura, todos residente em Pegarinhos, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-04-12, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à atribuição por partilha dos prédios rústicos denominado “Souto” e “Canelhas”, com os artigos 629 e 1013, respectivamente, sítos na freguesia de Pegarinhos, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de

Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretendem os Requerentes é que sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre os mesmos prédios rústicos (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado é que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.

Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.

Não resultando à vista que os Requerentes pretendem fraccionar os mencionados prédios, resultando isso sim que pretendem ser comproprietários dos mesmos, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”

Presente um requerimento de Orquídea Maria Vilela Fonseca, residente na Travessa do Vale, n.º3 – Santa Eugénia, na qualidade de advogada dos herdeiros de José dos Santos Varela dos Santos, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-04-12, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à atribuição por partilha do prédio rústico denominado “Vale Fantoso”, com o artigo 935, sito na freguesia de Santa Eugénia, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretende a Requerente é que os celebrantes do negócio jurídico sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.

Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.

Não resultando à vista que a Requerente pretende fraccionar o mencionado prédio, resultando isso sim que os celebrantes do negócio jurídico pretendem ser comproprietários do mesmo, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”

Presente um requerimento de Cláudia Sousa Botelho, com escritório em Alijó, na qualidade de gestora de negócios de Manuel José da Costa Martins, casado com Márcia Isabel Carvalho Machado Martins, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-04-12, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer

relativo à doação dos prédios rústicos, sitos na freguesia de Alijó, inscritos na respectiva matriz predial sob os artigos 166, 167, 1/3 do artigo 566 e dos prédios sitos na freguesia do Castedo, inscritos na respectiva matriz predial sob os artigos 62, 80 e 998, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretende a Requerente é que os nascituros de Manuel José da Costa Martins e os seus actuais filhos solteiros, menores, Jorge Miguel Machado Martins e Maria José Machado Martins, sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre os mesmos prédios rústicos (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse,

no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.

Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil.

A compropriedade não é nem nunca foi proibida.

Não resultando à vista que a Requerente pretende fraccionar o mencionado prédio, resultando isso sim que os nascituros de Manuel José da Costa Martins e os seus actuais filhos solteiros, menores, Jorge Miguel Machado Martins e Maria José Machado Martins pretendem ser comproprietários dos mesmos, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”

« DIVISÃO FINANCEIRA »

Informação n.º 42 de 12 de Abril de 2006 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-04-12, relativa à 3ª alteração ao Plano de Actividades Municipais (PAM), ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e, conseqüentemente, ao Orçamento da Despesa (OD), que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

Informação n.º 43 de 12 de Abril de 2006 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-04-12, relativa à 2ª Revisão ao Orçamento da Receita, ao Plano de Actividades Municipais (PAM), ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e, conseqüentemente, ao Orçamento da Despesa (OD), que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 53º da lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Mais foi deliberado solicitar à Assembleia Municipal nos termos do n.º3 do artigo 92º do mesmo diploma legal, que a deliberação tomada seja aprovada em minuta para efeitos imediatos.

////

----- Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município de Alijó, 17 de Abril de 2006

Presidente da Câmara

Dr. José Artur Fontes Cascarejo